

ASSISTÊNCIA PET INDIVIDUAL

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato, firmado presencialmente ou por meio eletrônico, tem por objeto **exclusivo** a Prestação de Serviços de Assistência para cremação de Animais de Estimação, proporcionando a todos inscritos pelo CONTRATANTE e doravante denominado PET observando a forma, requisitos e condições estabelecidas neste contrato.

1.2 - O Serviço e Assistência de cremação para Animais de Estimação - **Assistência Pet Individual** é composta pelos serviços abaixo listados e serão prestados pela CONTRATADA através de SERVIÇOS PRÓPRIOS ou através de REDE CREDENCIADA na **ÁREA DE ATUAÇÃO**:

Serviços Obrigatórios:

- Remoção 24h;
- Cremação Individual até 100 quilogramas
- Entrega das Cinzas do Pet
- Urna para Cinzas (Padrão Standard)
- Certificado de Cremação

1.3 - NÃO SÃO OBJETO DESTE CONTRATO:

- A. O REEMBOLSO OU A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS DIRETAMENTE PELO CONTRATANTE OU TERCEIROS JUNTO A OUTRAS EMPRESAS;
- B. Translados fora da ÁREA DE ATUAÇÃO, serviços de padrões e/ou quantidades diferentes ou itens não cobertos pela modalidade de plano ora contratado;

2. DA CARÊNCIA

2.1 - Todo PET cumprirá as seguintes carências para prestação dos serviços objeto deste contrato:

- 120 (cento e vinte) dias a partir da data do primeiro pagamento

2.2 - **Contratos suspensos por falta de pagamento e reativados antes do cancelamento terão a aplicação de carência de 30 dias a todos os PETS Ativos**, contados a partir da data de quitação de todos os valores vencidos.

3. DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O acionamento dos serviços contratados será realizado a qualquer hora do dia, pessoalmente pelo contratante, exclusivamente junto à CONTRATADA ou caso não seja possível, através de **ligação** pelo telefone **(47) 99250-8868**, tão logo ocorra o evento do óbito.

3.2 - Os PETS ATIVOS gozarão dos serviços previstos durante toda vigência do contrato desde que o CONTRATANTE esteja rigorosamente em dia com suas obrigações e todos os PETS tenham cumprido os prazos de carência.

3.3 - Todas despesas relacionadas a serviços não previstos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo o mesmo se responsabilizar por sua contratação e pagamento junto às empresas/prestadores de serviço de sua escolha.

4. DOS PETS

4.1 - A exclusão de PETS não falecidos, pelo CONTRATANTE, deverá atender às seguintes condições:

- solicitação por escrito;
- estar em dia com as mensalidades apuradas até a data da solicitação.

4.2 - A exclusão de PETS para os quais houve acionamento e respectiva prestação dos serviços pela contratada, ocorrerá SOMENTE após a quitação das parcelas da REMUNERAÇÃO POR PET em sua TOTALIDADE ATÉ A DÉCIMA SEGUNDA PARCELA, relativa(s) exclusivamente ao(s) ao(s) PETS(s) falecido(s).

5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1 - A área de atuação para remoção de pets fica definida dentro das cidades de Blumenau, Indaial, Gaspar, Timbó e Pomerode.

5.2 - Fica definido o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos por quilômetro rodado para remoção fora da área de atuação.

6. DO NÚMERO DE PARCELAS, DA FORMAÇÃO DO PREÇO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- **MENSALIDADE** pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2 - A **MENSALIDADE** é o valor da contraprestação pecuniária do **Serviço e Assistência para Animais de Estimação - Assistência Pet Individual**, composta pela taxa de adesão de R\$ 40,00 (quarenta reais) e da soma do valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de **REMUNERAÇÃO DE MANUTENÇÃO** e de cada **REMUNERAÇÃO POR PET**.

6.3 - A forma de pagamento desta parcela se dará através de boleto bancário (trimestral, semestral e anual) ou cartão de crédito.

6.4 - O processo de faturamento das demais MENSALIDADES ocorrerá até o dia 25 de cada mês com base na posição do cadastro de PETS ativos. As faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** conforme vencimento preestabelecido por ambas as partes dentro do período de apuração dos serviços, exceto quando o meio de pagamento selecionado pelo **CONTRATANTE** não o permitir.

6.5 - O pagamento da **MENSALIDADE** se dará preferencialmente na sede ou filiais da **CONTRATADA** e alternativamente na forma escolhida pelo **CONTRATANTE**. O recebimento de parcelas em atraso pela **CONTRATADA** constituirá mera tolerância, não implicando novação ou transação.

6.6 - O não recebimento da fatura, boleto ou outro instrumento de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal e o seu pagamento após o vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7. DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

7.1 - O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano (art. 598 da Lei 10.406/02) **RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE** por prazo indeterminado, salvo notificação prévia por uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - O valor da **MENSALIDADE** será atualizado anualmente, a cada 1º de outubro, através da aplicação do percentual de **VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** como reajuste mínimo ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção deste, aplicado a partir do mês seguinte ao de sua apuração.

7.3 - Além dos reajustes anuais previstos na cláusula anterior, poderá a **CONTRATADA** promover, a cada dois anos, a revisão da **REMUNERAÇÃO DE MANUTENÇÃO** a fim de manter o equilíbrio econômico contratual, exclusivamente em decorrência de reajustes dos custos de manutenção da infraestrutura de serviços acima do índice supra escolhido e reajuste das **REMUNERAÇÕES POR PET** através de atualização atuarial.

8. DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO

8.1 - Os Serviço e Assistência para cremação para Animais de Estimação, objeto do presente contrato, serão suspensos quando o inadimplemento de suas mensalidades, consecutivas ou não, **acumular 60 (Sessenta) dias de atraso**, contados nos últimos 12 (doze) meses de vigência.

8.2 - A reativação do contrato se dará pela integral quitação das parcelas vencidas, consecutivas ou não, desde que ocorrida antes da sua rescisão por inadimplemento (Cláusula 9.2-A).

8.3 - A cada reativação do contrato todos os PETS deverão cumprir nova carência para morte natural, conforme descrito na cláusula 2.2 (Carência de Reativação).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante envio de notificação ou requerimento por escrito nos locais de atendimento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A. Por desistência e no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura, quando o CONTRATANTE proceder à adesão por teleatendimento, pela *internet* ou fora dos locais de atendimento da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento de todos os valores pagos, nos termos do artigo 49 da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- B. A qualquer momento, em caso de não utilização dos Serviço e Assistência para cremação para Animais de Estimação contratados por qualquer PET, desde que em dia com as MENSALIDADES até a parcela do mês de competência do pedido;
- C. Em caso de utilização dos serviços de cremação Individual, a rescisão somente poderá ocorrer após cumprimento integral da vigência contratual de 12 (doze) meses ou através da antecipação do pagamento das REMUNERAÇÕES POR PET FALECIDO relativas à esta vigência.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A. Quando o inadimplemento de suas mensalidades, consecutivas ou não, **acumular 90 (Noventa) dias de atraso** contados nos últimos 12 (doze) meses de vigência;
- B. Fraude no fornecimento das informações cadastrais.

9.3 - A **CONTRATADA** dará ciência da rescisão ao **CONTRATANTE** através dos seguintes e alternativos meios: 1) E-mail; 2) Mensagem de texto via SMS, Chat ou aplicativo de mensagens tipo Whatsapp ou aplicativo próprio ; 3) Ligação telefônica gravada com a ciência do **CONTRATANTE**; ou 4) Mediante carta com aviso de recebimento, sempre conforme as informações prestadas pelo **CONTRATANTE** no decorrer da vigência deste contrato, cabendo ao CONTRATANTE a manutenção atualizada de seus dados cadastrais, sob pena de considerar-se válida a notificação encaminhada para os endereços/telefones indicados neste contrato.

9.4 - A rescisão contratual não obriga a **CONTRATADA** à devolução de quaisquer valores pagos a título de **MENSALIDADE ou TAXA DE ADESÃO**, tendo em vista que a infraestrutura de atendimento permanece ininterruptamente à disposição do **CONTRATANTE**.

9.5 - A suspensão da autorização de débitos (em cartão de crédito) diretamente nos órgãos operadores, não rescinde o presente contrato e os respectivos débitos não quitados, sendo **INDISPENSÁVEL** formalizar cancelamento em formulário próprio disponível nos escritórios de atendimento da **CONTRATADA** ou pelos demais meios de comunicação disponibilizados por este contrato.

9.6 - **MENSALIDADES** vencidas e não quitadas até a formalização da rescisão sujeitarão o **CONTRATANTE** à cobrança judicial e/ou extrajudicial destes valores e a inclusão de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito (**SPC/SERASA**).

9.7 - A não adoção de alguma medida prevista nesta cláusula será considerada mera liberalidade da **CONTRATADA**, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O **CONTRATANTE** ESTÁ CIENTE QUE O PRESENTE CONTRATO CONSISTE EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇO E ASSISTÊNCIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - ASSISTÊNCIA PET INDIVIDUAL 24 HORAS, NÃO CONSISTINDO EM SEGURO, CARTÃO-DESCONTO E OU PLANO DE SAÚDE.

10.2 - Toda Assistência e Serviço não constante neste instrumento, prestado por liberalidade pela **CONTRATADA** de forma gratuita ou remunerada, não se constitui em objeto do contrato nem obrigação da **CONTRATADA**.

10.3 - Quando houver PETS inscritos em mais de um contrato de Assistência de cremação para Animais de Estimação, a opção pela prestação do serviço funerário por um contrato tornará sem efeito os demais, não sendo admitida qualquer compensação, restituição ou cumulação de benefícios.

10.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

- A. Fornecer corretamente peso dos PETS;
- B. Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratada;
- C. Efetuar os pagamentos em dia.

10.5 - Todas as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** passarão a compor o banco de dados da **CONTRATADA**, unicamente para fins de processamento e comunicação futura com o cliente, sendo tratados como sigilosos e não podendo ser fornecidos a terceiros.

10.6 - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a gerenciar e enviar avisos relativos ao estado do contrato e suas mensalidades, informações e promoções através dos meios de contato disponibilizados no presente contrato (endereços, telefones, e-mails e outros meios eletrônicos).

10.7 - O percentual aproximado dos tributos (PIS, COFINS, IRPJ, ISS e CSLL) incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada é de 6%.

10.8 - Em razão da presente contratação, o **CONTRATANTE e seus PETS** automaticamente passam a exercer sem ônus a condição de ASSOCIADOS EFETIVOS da Associação Memorial Funerário Mathias Haas, podendo usufruir dos benefícios pelo tempo que mantiver o presente contrato.

11.9 - Os serviços objeto deste contrato poderão ter sua disponibilidade limitada e prestação afetada em casos de cataclismos, desastres naturais, guerra ou calamidade pública, quando declarados pela autoridade competente.

11. DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau ou da cidade de domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento.

CONTRATANTE

CONTRATADA